

PUBLICAÇÕES

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 3602, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a construção de pavimentação, meio-fio e sarjeta - PRESAL, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a construção de pavimentação, meio-fio e sarjeta - PRESAL.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

11– Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

02- Desenvolvimento Urbano

15– Urbanismo

451 - Infraestrutura

Urbana

0.032 - Edificar

1.271- Pavimentação,

Meio Fio e Sarjeta-PRESAL

449051 – Obras e Instalações.....711.349,86

TOTAL... 711.349,86

DR-160 - Fonte : PRESAL

Art. 3º Como recurso para a abertura do crédito especial, será utilizado o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 711.349,86, em virtude dos valores que foram depositados para o Município de Machado, em 20/05/2022 e 24/05/2022, e mais rentabilidade de maio a agosto de 2022. DR – 160 – Fonte: PRESAL.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de 40.000,00, proveniente do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses. DR-160 - Fonte : PRESAL.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à construção de pavimentação, meio-fio e sarjeta - PRESAL, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação: 1.271- Pavimentação, Meio Fio e Sarjeta-PRESAL

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3603, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Município de Machado a alienar, mediante leilão, os bens imóveis desafetados e inservíveis, pertencentes ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com fulcro no artigo 3º, da Lei Ordinária nº 2.274, de 19 de Agosto de 2010, autorizado a alienar, mediante processo licitatório próprio e com observância dos dispositivos legais vigentes, por preço não inferior ao da avaliação, os bens imóveis abaixo descritos:

I - lote de terreno, nº 25, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.448, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - lote de terreno, nº 26, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.449, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - lote de terreno, nº 27, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.450, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - lote de terreno, nº 28, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.451, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

V - lote de terreno, nº 29, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.452, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VI - lote de terreno, nº 30, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.453, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VII - lote de terreno, nº 31, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.454, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

VIII - lote de terreno, nº 32, Quadra L, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), situado no Bairro Residencial Jardim América, nesta cidade, matrícula 25.455, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único. Os imóveis descritos nos incisos I a VIII foram devidamente desafetados da finalidade pública específica, conforme Lei n. 3.332/2021, de 09 de Setembro de 2021, que compõem esta Lei como Anexo, portanto todos inservíveis, ficando desonerados da característica de inalienabilidade inerente aos bens públicos.

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do art. 76 da Lei Federal 14.133/21, os valores de avaliação dos imóveis objetos da alienação estão contidos nos laudos de avaliações elaborados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, que compõe esta Lei como Anexo.

Art. 3º A alienação dos bens imóveis inservíveis do Município será realizada por meio de processo licitatório, com fulcro no art. 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/21, na modalidade de leilão, tipo maior lance, observadas as seguintes condições:

I. Publicação de edital, observando as disposições legais aplicáveis ao leilão, em especial e no que couber, aquelas contidas nos artigos 31 e 33 da Lei Federal nº 14.133/21 e especificando, quanto aos imóveis:

a. o número de sua inscrição Municipal;

b. o número de sua Matrícula no Registro Imobiliário;

c. sua localização e respectiva área;

d. valor de sua avaliação;

e. o local e horário de atendimento aos interessados.

II. Apresentação, pelo licitante, de lance para os imóveis, tornando-se implícito que, ao apresentá-la, concorda com todas as disposições contidas na presente Lei e no edital de Licitação;

III. O vencedor da licitação pagará o valor da arrematação, mediante expedição de Guia DARM, no ato, para recolhimento imediato na rede bancária autorizada, sendo juntado o comprovante no respectivo processo;

IV. O preço mínimo da alienação será fixado com base no valor estabelecido em avaliação feita pela Comissão de Avaliação da Prefeitura de Machado, a que alude o art. 2º desta lei, não podendo ser inferior ao valor avaliado;

V. Fica o poder Público Municipal obrigado a aplicar multa ou outras sanções ao arrematante que não cumprir as obrigações previstas no leilão a ser designado nos limites da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º O recolhimento do valor de arrematante será feito em conta de Fundo Específico.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Específico, oriundos dos valores arrecadados referente aos imóveis do inciso II a IX, do art. 1º desta lei, serão revertidos e utilizados para criação de um Centro Social, no bairro Jardim América, destinado ao convívio social dos moradores e demais munícipes, eventual saldo residual, será destinado a SEPLAG, para utilização em infraestrutura e melhorias no Município.

Art. 5º Caso algum imóvel não seja alienado no primeiro certame e havendo interesse da Administração, poderão ser promovidos novos certames, publicado o aviso com prazo não inferior a 05 (cinco) dias, até que o bem seja alienado.

Art. 6º Os imóveis serão vendidos nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. As áreas e dimensões dos imóveis constantes nas descrições desta Lei são de caráter secundário e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio.

Art. 7º Ocorrerão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem, no entanto, limitar, as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, etc.

§1º - O prazo para proceder à escrituração e transmissão do imóvel adquirido e regularizado pelo Município será de 90 (noventa) dias, contados da data da quitação total do valor da arrematação, observadas as disposições constantes do art. 3º

PUBLICAÇÕES

desta Lei.

§2º - A não observância do prazo estipulado no §1º sujeitará o adquirente à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição.

§3º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a assinar as escrituras e documentos necessários à efetivação da escrituração e registro dos imóveis licitados nos termos da presente Lei.

Art. 8º Havendo necessidade de retificação, desmembramento ou qualquer outro tipo de regularização cadastral ou documental dos imóveis descritos no art. 1º, incisos I ao IX desta Lei, o adquirente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularização dos mesmos, ficando responsável pelos encargos e despesas.

Art. 9º Poderão participar do certame pessoas físicas maiores e capazes e pessoas jurídicas, por seus representantes legais, admitindo-se a participação por procuração pública ou, mediante reconhecimento da firma do respectivo outorgante em procuração particular.

Parágrafo Único - Não poderão participar da presente licitação:

a) pessoa física ou jurídica que esteja impossibilitada de licitar ou contratar com o Município, nos termos de legislação vigente;

b) servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de Machado, ainda que empregado, contratado ou em comissão, bem como os membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 9º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 10 Fica resguardado o direito da Administração de excluir, a qualquer tempo, por critério de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, qualquer lote objeto do certame sem necessidade de prévia comunicação às partes.

Parágrafo Único - A exclusão que dispõe este artigo processar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 11 A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 27 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3604, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Município de Machado a alienar, mediante leilão, o bem imóvel desafetado e inservível, pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

O povo de Machado, por meio de seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com fulcro no artigo 3º, da Lei Ordinária nº 2.274, de 19 de Agosto de 2010, autorizado a alienar, mediante processo licitatório próprio e com observância dos dispositivos legais vigentes, por preço não inferior ao da avaliação, o bem imóvel abaixo descrito:
 - lote de terreno, com área de 10.515,98 m² (dez mil e quinhentos e quinze metros e noventa e oito centímetros quadrados), situado na Rua Áustria, Bairro Residencial dos Nobres, nesta cidade, matrícula 25.514, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

Parágrafo Único. O presente imóvel descrito foi devidamente desafetado da finalidade pública específica, conforme Lei n. 3.398/2021, de 1º de Dezembro de 2021, que compõe esta Lei como Anexo, portanto inservível, ficando desonerado da característica de inalienabilidade inerente aos bens públicos.

Art. 2º Para fins de atendimento ao disposto no inciso I do art. 76 da Lei Federal 14.133/21, o valor de avaliação do imóvel objeto da alienação está contido no laudo de avaliação elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, que compõe esta Lei como Anexo.

Art. 3º A alienação do bem imóvel inservível do Município será realizada por meio de processo licitatório, com fulcro no art. 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/21, na modalidade de leilão, tipo maior lance, observadas as seguintes condições:

I. Publicação de edital, observando as disposições legais aplicáveis ao leilão, em especial e no que couber, aquelas contidas nos artigos 31 e 33 da Lei Federal nº 14.133/21 e especificando, quanto aos imóveis:

- a. o número de sua inscrição Municipal;
- b. o número de sua Matrícula no Registro Imobiliário;
- c. sua localização e respectiva área;
- d. valor de sua avaliação;
- e. o local e horário de atendimento aos interessados.

II. Apresentação, pelo licitante, de lance para o imóvel, tornando-se implícito que, ao apresentá-la, concorda com todas as disposições contidas na presente Lei e no edital de Licitação;

III. O vencedor da licitação pagará o correspondente a 20% do valor da arrematação como sinal, mediante expedição de Guia DARM, no ato, para recolhimento imediato na rede bancária autorizada, sendo juntado o comprovante no respectivo processo;

IV. A complementação do preço, face ao sinal devidamente pago e comprovado no prazo do inciso anterior, poderá ser pago em

até 12 parcelas mensais sucessivas, mediante expedição de Guia DARM emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para recolhimento imediato na rede bancária autorizada, sendo juntado o comprovante no respectivo processo;

V. O preço mínimo da alienação será fixado com base no valor estabelecido em avaliação feito pela Comissão de Avaliação da Prefeitura de Machado, a que alude o art. 2º desta lei, não podendo ser inferior ao valor avaliado;

VI. Fica o poder Público Municipal obrigado a aplicar multa ou outras sanções ao arrematante que não cumprir as obrigações previstas no leilão a ser designado nos limites da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

VII. O imóvel leiloado deverá ser utilizado exclusivamente para fins residenciais mediante parcelamento do solo com observância total do Plano Diretor Municipal e Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º O recolhimento do sinal e das demais parcelas será feito em conta de Fundo Específico.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Específico, oriundo do valor arrecadado referente ao imóvel, do art. 1º desta lei, serão utilizados para aquisição e para realização de infraestrutura básica em loteamento a ser destinado para construção de moradias habitacionais populares, com a finalidade específica de atender à demanda habitacional, eventual saldo residual, será destinado a SEPLAG, para utilização em infraestrutura e melhorias no Município.

Art. 5º Caso o imóvel não seja alienado no primeiro certame e havendo interesse da Administração, poderão ser promovidos novos certames, publicado o aviso com prazo não inferior a 05 (cinco) dias, até que o bem seja alienado.

Art. 6º O imóvel será vendido nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. As áreas e dimensões dos imóveis constantes nas descrições desta Lei são de caráter secundário e devem ser consideradas meramente enunciativas, ficando vedado ao adquirente exigir complemento de área, indenização ou rescisão do negócio.

Art. 7º Ocorrerão por conta do adquirente todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro, incluindo-se, sem, no entanto, limitar, as custas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e ofício de Registro de Imóveis, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI –, etc.

§1º - O prazo para proceder à escrituração e transmissão do imóvel adquirido e regularizado pelo Município será de 90 (noventa) dias, contados da data da quitação total do valor da arrematação, observadas

as disposições constantes do art. 3º desta Lei.

§2º - A não observância do prazo estipulado no §1º sujeitará o adquirente à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da aquisição.

§3º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a assinar as escrituras e documentos necessários à efetivação da escrituração e registro dos imóveis licitados nos termos da presente Lei.

Art. 8º Havendo necessidade de retificação, desmembramento ou qualquer outro tipo de regularização cadastral ou documental dos imóveis descritos no art. 1º, incisos I ao IX desta Lei, o adquirente terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularização dos mesmos, ficando responsável pelos encargos e despesas.

Art. 9º Poderão participar do certame pessoas físicas maiores e capazes e pessoas jurídicas, por seus representantes legais, admitindo-se a participação por procuração pública ou, mediante reconhecimento da firma do respectivo outorgante em procuração particular.

Parágrafo Único - Não poderão participar da presente licitação:

a) pessoa física ou jurídica que esteja impossibilitada de licitar ou contratar com o Município, nos termos de legislação vigente;

b) servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de Machado, ainda que empregado, contratado ou em comissão, bem como os membros da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 9º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Art. 10 Fica resguardado o direito da Administração de excluir, a qualquer tempo, por critério de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, qualquer lote objeto do certame sem necessidade de prévia comunicação às partes.

Parágrafo Único - A exclusão que dispõe este artigo processar-se-á por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 11 A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 27 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
 Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.605, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, que autorizou concessão de subvenções sociais, contribuições e consórcios, e deu outras providências.

O Povo do Município de Machado,

PUBLICAÇÕES

por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 4º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.426, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º São as seguintes subvenções sociais autorizadas no caput do presente artigo e as instituições a serem contempladas:

- I - Abrigo Jesus Maria José R\$ 325.000,00
- II – Associação Betel de Educação e Assist. à Criança – BETEL R\$ 51.106,69
- III – Associação Cônego Walter – Recanto dos Emaús R\$ 100.000,00
- IV – Associação de Desenvolvimento e Integração Sócio Cultural de Machado – ADESAM R\$ 30.000,00
- V - Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente – AMACA – Secretaria de Esportes R\$ 190.000,00
- VI - Associação Mariana de Assistência à Criança e ao Adolescente – AMACA – Secretaria de Educação R\$ 149.000,00
- VII – Casa de Apoio Missão Vida Nova R\$ 100.000,00
- VIII – Centro Terapêutico Caminho de Luz R\$ 364.800,00
- IX – Creche Sinai R\$ 46.781,48
- X - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadema - Estação Cultura FM R\$ 20.000,00
- XI – Instituição Herman Douglas G.P. Costa – Amigos da Vida R\$ 45.000,00
- XII – Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado R\$ 6.068.741,38
- XIII – Lar Fabiano de Cristo R\$ 50.000,00
- XIV - Lar São Vicente de Paulo R\$ 200.000,00
- XV – Rotary Clube de Machado MG R\$ 80.000,00

§ 4º O total das subvenções, contribuições e consórcios autorizados no § 1º, § 2º e § 3º do presente artigo corresponde ao valor de R\$ 14.416.135,59 (quatorze milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2022.

Município de Machado, 27 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.606, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de veículo tipo ambulância, por meio da Resolução 8182/22 – Emenda 101638, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de veículo tipo ambulância, por meio da Resolução 8182/22 – Emenda 101638.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
07- FMS – Bloco de Gestão	
10– Saúde	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde	
1.269- Aq/ Veículo Tipo Ambulância-Res. 8182/22-Emenda 101638.	
449052 – Equipamento e Material Permanente..	285.899,68
TOTAL...	285.899,68
DR-155 - Fonte: EMSAIN	

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente do Banco do Brasil 36722-2, no valor de R\$ 285.899,68. DR-155 - Fonte: EMSAIN.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de 12.000,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses. DR-155 - Fonte: EMSAIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de veículo tipo ambulância, por meio da Resolução 8182/22 – Emenda 101638, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.269- Aq/ Veículo Tipo Ambulância-Res. 8182/22-Emenda 101638	
---	--

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.606, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de veículo tipo ambulância, por meio da Resolução 8182/22 – Emenda 101638, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de veículo tipo ambulância, por meio da Resolução 8182/22 – Emenda 101638.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
07- FMS – Bloco de Gestão	
10– Saúde	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde	
1.269- Aq/ Veículo Tipo Ambulância-Res. 8182/22-Emenda 101638.	
449052 – Equipamento e Material Permanente..	285.899,68
TOTAL...	285.899,68
DR-155 - Fonte: EMSAIN	

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente do Banco do Brasil 36722-2, no valor de R\$ 285.899,68. DR-155 - Fonte: EMSAIN.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de 12.000,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses. DR-155 - Fonte: EMSAIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de veículo tipo ambulância, por meio da Resolução 8182/22 – Emenda 101638, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.269- Aq/ Veículo Tipo Ambulância-Res. 8182/22-Emenda 101638	
---	--

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.607, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando a aquisição de aparelho de ultrassom, por meio da Resolução 8183/22 – Emenda 103227, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando a aquisição de aparelho de ultrassom, por meio da Resolução 8183/22 – Emenda 103227.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
13– Secretaria Municipal de Saúde	
07- FMS – Bloco de Gestão	
10– Saúde	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde	
1.270- Aq/Aparelho de Ultrassom-Res. 8183/22-Emenda 103227.	
449052 – Equipamento e Material Permanente.....	147.237,58
TOTAL.....	147.237,58
DR-155 - Fonte: EMSAIN	

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente do Banco do Brasil 36723-0, no valor de R\$ 147.237,58. DR-155 - Fonte: EMSAIN.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de 6.500,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses. DR-155 - Fonte: EMSAIN.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado à aquisição de aparelho de ultrassom, por meio da Resolução 8183/22 – Emenda 103227,

PUBLICAÇÕES

ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

1.270- Aq/Aparelho de Ultrassom - Res. 8183/22-Emenda 103227.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.608, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando o Apoio Financeiro, por meio da Portaria MS nº 748, de 27 de março de 2018, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando o Apoio Financeiro, por meio da Portaria MS nº 748, de 27 de março de 2018.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
10 - FMS – Verbas Específicas
10– Saúde
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
0.040 - Assistência Farmacêutica
2.414- Apoio Financeiro – Portaria 748
339030 – Material de Consumo... 126.367,35
TOTAL... 126.367,35
DR-254 - Fonte: OUTSUS

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil nº 624031-0, no valor de R\$ 126.367,35, DR-254 - Fonte: OUTSUS.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado ao Apoio Financeiro, por meio da Portaria MS nº 748, de 27 de março de 2018, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.414 - Apoio Financeiro - Portaria 748.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Machado, 27 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.609, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando o apoio à Política Estadual de Promoção à Saúde, por meio das Resoluções 5.250/16 e 7.610/21, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando o apoio à Política Estadual de Promoção à Saúde, por meio das Resoluções 5.250/16 e 7.610/21.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
07- FMS – Bloco de Gestão
10– Saúde
301 - Atenção Básica
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde
2.412- Política Estadual de Promoção a Saúde-Res. 5250/16 e 7610/21.
339030 – Material de Consumo... 68.477,58
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... 40.144,84
SUB-TOTAL..... 108.622,42
DR-255 - Fonte : GESTES

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
07- FMS – Bloco de Gestão
10– Saúde
301 - Atenção Básica
0.039 - Excelência da Gestão em Saúde
2.413- Política Estadual de Promoção a Saúde-Res. 5250/16 e 7610/21.
339030 – Material de Consumo... 17.663,45
339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.. 10.355,16
SUB-TOTAL 28.018,61
DR-155 - Fonte : GESTES
TOTAL..... 136.641,03

Art. 3º Como recurso para abertura

do Crédito Especial, será utilizado o superávit financeiro, da conta corrente do Banco do Brasil nº 30.144-2, no valor de R\$ 108.622,42, DR-255 - Fonte: GESTES, bem como o excesso de arrecadação da conta do Banco do Brasil 30.144-2, no valor de R\$ 28.018,61, em virtude de repasse efetuado e rentabilidade de aplicação, DR – 155– Fonte: GESTES.

Art. 4º Fica autorizado o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar, na rubrica autorizada nesta lei, até o montante de R\$ 5.100,00, provenientes do excesso de arrecadação, em virtude da rentabilidade nos próximos meses, DR-155 - Fonte: GESTES.

Art. 5º O crédito que ora se abre será destinado ao apoio à Política Estadual de Promoção à Saúde, por meio das Resoluções 5.250/16 e 7.610/21, ficando incluídas no Plano Plurianual 2022/2025 as seguintes ações:

2.412- Política Estadual de Promoção a Saúde-Res. 5250/16 e 7610/21.

2.413- Política Estadual de Promoção a Saúde-Res. 5250/16 e 7610/21.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 3.610, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza abertura de Crédito Especial, objetivando o Apoio APS – Cuidado às Pessoas com Condições Pós-COVID, por meio da Portaria 377/22, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando o Apoio APS – Cuidado às Pessoas com Condições Pós-COVID, por meio da Portaria 377/22.

Art. 2º Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo
13– Secretaria Municipal de Saúde
02- FMS – Bloco de Atenção

Básica

10– Saúde
301 - Atenção Básica
0.039 - Excelência da

Gestão em Saúde

2.415- Apoio APS – Cuidado as Pessoas com Condições Pós-Covid – Port.377/22
339030 – Material de Consumo..... 29.088,00
TOTAL.... 29.088,00
DR-159 - Fonte: BLATB

Art. 3º Como recurso para abertura do Crédito Especial, será utilizado o excesso de arrecadação, da conta corrente da CEF 624031-0, no valor de R\$ 29.088,00. DR-159 - Fonte: BLATB.

Art. 4º O crédito que ora se abre será destinado ao Apoio APS – Cuidado às Pessoas com Condições Pós-COVID, por meio da Portaria 377/22, ficando incluída no Plano Plurianual 2022/2025 a seguinte ação:

2.415- Apoio APS – Cuidado as Pessoas com Condições Pós-Covid – Port.377/22

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 27 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 81, de 3 de fevereiro de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Machado – Estado de Minas Gerais – PCCRSP, lotados no Poder Executivo e Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O povo do Município de Machado, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 81, de 3 de fevereiro de 2012, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Machado – Estado de Minas Gerais – PCCRSP, lotados no Poder Executivo e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam criados 02 (dois) cargos de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; bem como, fica alterada a carga horária

PUBLICAÇÕES

do cargo de Médico Radiologista, passando de 10 horas para a opção 20/10 horas, passando o Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 3 de fevereiro de 2012, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO
GRUPO OCUPACIONAL DE SAÚDE – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR -MÉDICOS

CARGO HORÁRIA CAR-
NÚMERO DE
CARGOS FORMA DE RECRU-
TAMENTO HABILITAÇÃO

DA MÍNIMA EXIGI-

Médico Cardiologista Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 10
horas semanais 1

Médico Cardiologista Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 20
horas semanais 1

Médico Clínico Geral Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 10
horas semanais 1

Médico Clínico Geral Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 20/40
horas semanais 8

Médico do PSF Concurso Públi-
co Curso superior, registro no
órgão competente e habilitação espe-
cífica 40 horas semanais 9

Médico Endocrinologista Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 20
horas semanais 2

Médico Gastroenterologista Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 10/20
horas semanais 1

Médico Ginecologista / Obstetra

Concurso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 10
horas semanais 2

Médico Ginecologista Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 20/40
horas semanais 4

Médico Infectologista Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 10
horas semanais 1

Médico Neurologista Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 10/20
horas semanais 3

Médico Oftalmologista Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 10/20
horas semanais 3

Médico Ortopedista Concurso Públi-
co. Curso superior, registro no
órgão competente e habilitação espe-
cífica 10 horas semanais 2

Médico Ortopedista Concurso Públi-
co. Curso superior, registro no
órgão competente e habilitação espe-
cífica 20 horas semanais 3

Médico Otorrinolaringologista Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 10/20
horas semanais 2

Médico Pediatra Concurso Públi-
co. Curso superior, registro no
órgão competente e habilitação espe-
cífica 10 horas semanais 3

Médico Pediatra Concurso Públi-
co. Curso superior, registro no
órgão competente e habilitação espe-
cífica 20/40 horas semanais 4

Médico Psiquiatra Concurso Públi-
co. Curso superior, registro no
órgão competente e habilitação espe-
cífica 10/20 horas semanais 3

Médico Radiologista Con-
curso Público. Curso superior,
registro no órgão competente e

habilitação específica 10
horas semanais 2
Médico Urologista Concurso Públi-
co. Curso superior, registro no
órgão competente e habilitação espe-
cífica 20 horas semanais 1

Médico do Trabalho Concurso Públi-
co. Curso superior,
registro no órgão competente e
habilitação específica 10
horas semanais 2

Médico Radiologista Con-
curso Público. Curso
superior, registro no órgão competen-
te e habilitação específica 20/10
horas semanais 1

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 81 DE 03/02/2012
PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDO-
RES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MACHADO
GRUPO OCUPACIONAL DE SAÚDE
– TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS FORMA DE RECRU-
TAMENTO HABILITAÇÃO
CARGA HORÁRIA NÚMERO DE
CARGOS

DA MÍNIMA EXIGI-

Assistente Social Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente. 30 ho-
ras semanais 9

Bioquímico Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente. 20 ho-
ras semanais 2

Cirurgião Dentista Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente. 20 ho-
ras semanais 5

Cirurgião Dentista Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente. 30 ho-
ras semanais 1

Cirurgião Dentista Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 20/40
horas semanais 14

Enfermeiro Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 20 ho-
ras semanais 6

Enfermeiro Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 40 ho-
ras semanais 21

Farmacêutico Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 20 ho-
ras semanais 6

Farmacêutico Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 40 ho-
ras semanais 4

Fisioterapeuta Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 30 ho-

ras semanais 3

Fonoaudiólogo Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 20/40
horas semanais 1

Fonoaudiólogo Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 40 ho-
ras semanais 1

Nutricionista Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 10/20
horas semanais 2

Nutricionista Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 30 ho-
ras semanais 3

Psicólogo Concurso Público. Ensino
superior e registro no órgão compe-
tente 20/40 horas semanais 9

Psicólogo Concurso Público. Ensino
superior e registro no órgão compe-
tente 30 horas semanais 2

Veterinário Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 40 ho-
ras semanais 1

Terapeuta Ocupacional Con-
curso Público. Ensino superior
e registro no órgão competente
30 horas semanais 1

Educador Físico Concurso Públi-
co. Ensino superior na modali-
dade Bacharelado e registro no órgão
competente 40 horas sema-
nais 2

Nutricionista Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 40 ho-
ras semanais 2

Fisioterapeuta Concurso Público
Ensino superior e registro
no órgão competente 30
horas semanais 2

Psicólogo Concurso Público. Ensino
superior e registro no órgão compe-
tente 40 horas semanais 1

Fonoaudiólogo Concurso Públi-
co. Ensino superior e registro
no órgão competente 20 ho-
ras semanais 1

Art. 3º Esta Lei Complementar entra
em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Município de Machado, 27 de setem-
bro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES

PORTARIA

PORTARIA Nº 379, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Final do Estágio Probatório da servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos da Constituição Federal, artigo 41, § 4º e artigos 25 e 32 da Lei nº 1.280, de 31 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, artigo 41, parágrafo 4º e art. 25 e 32 da Lei 1.280, de 31 de janeiro de 2000, cumpriu o Estágio Probatório, com duração de três anos, no qual a servidora Luciana Cristina da Silva, no cargo de Professor de Educação Básica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, foi submetida à Avaliação de Desempenho, sendo considerada apta para o cargo e estável.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 29 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 380, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Concede progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012, e artigo 32 da Lei Complementar nº 87, de 17 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão horizontal para os servidores abaixo relacionados:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	FAIXA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Luciana Cristina da Silva	PEB I	B	Professor de Educação Básica	6921

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS		

CARGO MATRÍCULA

José Divino Santos Costa	IX	C	Agente de Administração – 40H	1588
--------------------------	----	---	-------------------------------	------

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
NOME REFERÊNCIA NÍVEL
CARGO MATRÍCULA

Benedito Santos de Souza	IV	E	Agente Fiscal – 30H	4504
--------------------------	----	---	---------------------	------

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 29 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 381, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Concede progressão vertical à servidora municipal que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 81, de 03 de fevereiro de 2012,

Resolve:

Art. 1º Conceder progressão vertical para a servidora abaixo relacionada:

NOME	NÍVEL	REFERÊNCIA	CARGO	MATRÍCULA
Edna Cristina da Silva	D	VI	Auxiliar Sanitário	2222

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 29 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 382, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 371, de 09 de setembro de 2022, que concedeu progressão horizontal aos servidores que menciona.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica

ca do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 371, de 09 de setembro de 2022, que concedeu progressão horizontal aos servidores que menciona, passando a vigorar com a seguinte redação:

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Jaqueline Simedo da Silva	III	C	Agente de Combate às Endemias	4258

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGO	MATRÍCULA
Aparecida Dias de Souza	X	B	Profissional dos Serviços Gerais	1374
Claudete da Silva Ribeiro	IV	C	Profissional dos Serviços Gerais	4760

Marinete das Graças Ferreira Aureliano	V	C	Profissional dos Serviços Gerais	4132
Marcela Aparecida Vilela de Souza	IV	C	Profissional dos Serviços Gerais	4746

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	NÍVEL	FAIXA	MATRÍCULA
Debora Signorette Pereira Leite	Professor de Informática na Educação Básica	E	PIEB II	4765

Janice Rodrigues Cangussu Campos	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	D	PBEF I	4758
Marluce Aparecida de Azevedo	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	L	PBEF II	1242

Mateus Dias Tardioli	Professor de Educação Física na Educação Básica	F	PEFEB I	4104
----------------------	---	---	---------	------

Mirele Campos Dullius Rodrigues	Professor de Educação Básica no Ensino Fundamental	H	PBEF II	2211
---------------------------------	--	---	---------	------

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 29 de setembro de 2022

Maycon Willian da Silva
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2022
PROCESSO Nº. 287/2022
EDITAL Nº 113/2022

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para fornecimento e plantio de mudas de árvores nativas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente de Machado/MG, segundo as especificações mínimas e demais condições constantes deste edital os seus Anexos.
Início do recebimento das propostas: 03/10/2022 às 12h00min

Término do recebimento das propostas: 13/10/2022 às 12h00min

Início da sessão de disputa de preços: 13/10/2022 às 13h00min

Os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão adquirir o edital através do site: <https://transparencia.machado.mg.gov.br/licitacoes>

Isaac Velasques de Moraes
Pregoeiro

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO – MG
Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 008/2022 – Prorrogação

Processo Administrativo de Contratação PRC nº 009/2022
Modalidade: Dispensa de Licitação com base no Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG
Contratada: SENA PROJETOS, CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 3 (três) meses, referente a Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de avaliação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e diagnóstico de odores em Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) com determinação das principais fontes de formação e liberação de odores que afetam a população circunvizinha do sistema da ETE Central; definição de ações para eliminar a liberação de odores a níveis não perceptíveis a população circunvizinha à ETE Central e/ou as Elevatórias que estão interligadas a este sistema e realização de treinamento dos técnicos indicados pela CONTRATANTE quanto à

PUBLICAÇÕES

operação adequada da ETE e SES. 0755 ou (35) 3295-0763.
Valor total estimado: Fica mantidos Machado – MG, 26 de setembro de
os valores de contraprestação previs- 2022.
tos na Cláusula Segunda do Contrato Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor
Original. Adjunto

Vigência: 15/09/2022 a 14/12/2022
Dotações Orçamentárias: 03 01 17
512 0019 4.004 3390 35
Data de Assinatura: 14/09/2022
Autorização: (a) Bruno Caldeira San-
tos – Diretor Adjunto do SAAE

PORTARIA SAAE MAC Nº 058/2022
Em 27 de setembro de 2022.
Machado – Minas Gerais.

O Sr. Bruno Caldeira Santos – Diretor
Adjunto do SAAE de Machado –
Minas Gerais, no uso das atribuições
legais que lhe confere a Portaria nº
209, de 12 de maio de 2022, da Pre-
feitura Municipal de Machado – MG,
RESOLVE:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Muni-
cipal nº 1.292 de 30/03/2000, conceder
Progressão Horizontal na Tabela de
Vencimento dos Cargos de Provimen-
to Efetivo, para o servidor abaixo:
LOTAÇÃO: SISTEMA DE ÁGUA

Nome	Cargo	Referência
JOEL AFONSO LEITE	OPE-	
RADOR DE ETA/ETE	C-I	

Artigo 2º - Revogadas as disposições
em contrário, esta Portaria entra em
vigor na data de 27 de setembro de
2022.

(a) Bruno Caldeira Santos – Diretor
Adjunto do SAAE
EXTRATO DE PREGÃO PRESEN-
CIAL Nº 011/2022 – PROCESSO
LICITATÓRIO PRC Nº 033/2022
– EDITAL Nº 012/2022. O Serviço
Autônomo de Água e Esgoto de
Machado – MG, através da Pregoeira
designada pela Portaria SAAE-MAC
nº 002/2022, comunica que fará
realizar Pregão Presencial, do tipo
menor preço por item, cujo objeto é:
Aquisição parcelada, para entrega
conforme demanda, de agente quí-
mico precipitador de sulfetos a base
de sal de ferro aditivado em solução,
visando a eliminação de maus odores
e corrosão, causados pela liberação
de gás sulfídrico (H₂S), em Estação
de Tratamento de Esgoto – ETE;
acompanhada de cessão de sistema
de monitoramento e dosagem do
produto; conforme especificações e
quantitativos constantes no Anexo VII
do Edital.

Horário de início da sessão: 08:30
horas do dia 14/10/2022, na Sala
de Reuniões, localizada na Sede do
SAAE, situado à Rua Mozart da Silva
Pinto, nº 60 – Loteamento do Parque
– Machado – MG.

A cópia na íntegra do Edital com
especificação detalhada do objeto
poderá ser retirada no site www.saaemachado.mg.gov.br e na Seção
de Compras e Licitação do SAAE, no
endereço acima mencionado.

Qualquer informação adicional ou
solicitação pelos telefones (35) 3295-

PUBLICAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADO

 RUA IRMAO ARNALDO ISIDORO, 158 - COMERCIO - CENTRO
 (35)8828-4880

 Pág: 1 de 7
 29/09/2022
 17:59:01

Balancete Mensal de Verificação Contábil		Até Agosto de 2022					
Classe 1		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final		
Ativo	1000.0.00.00	9.675.265,76	D	5.025.530,76	4.208.112,32	10.492.684,20	D
Ativo circulante	1100.0.00.00	9.633.242,87	D	5.025.530,76	4.207.612,72	10.451.160,91	D
Caixa e equivalentes de caixa	1110.0.00.00	4.059,41	C	3.245.697,69	2.103.383,34	1.138.254,94	D
Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional	1111.0.00.00	4.059,41	C	3.245.697,69	2.103.383,34	1.138.254,94	D
Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional - Consolidação	1111.1.00.00	4.059,41	C	3.245.697,69	2.103.383,34	1.138.254,94	D
Conta única RPPS	1111.1.06.00	4.059,41	C	3.245.697,69	2.103.383,34	1.138.254,94	D
Bancos conta movimento - Fundo em repartição	1111.1.06.02	4.059,41	C	2.307.442,75	2.103.383,34	200.000,00	D
Bancos conta movimento - Taxa de administração	1111.1.06.04	0,00	D	938.254,94	0,00	938.254,94	D
Demais créditos e valores a curto prazo	1130.0.00.00	0,00	D	842.582,49	842.582,49	0,00	D
Créditos previdenciários a receber a curto prazo	1136.0.00.00	0,00	D	842.582,49	842.582,49	0,00	D
Créditos previdenciários a receber a curto prazo - Intra OFSS	1136.2.00.00	0,00	D	842.582,49	842.582,49	0,00	D
Contribuições previdenciárias a receber	1136.2.01.00	0,00	D	842.582,49	842.582,49	0,00	D
Contribuições do RPPS a receber - Patronal	1136.2.01.01	0,00	D	559.972,11	559.972,11	0,00	D
Contribuições do RPPS a receber - servidor, aposentado e pensionista	1136.2.01.02	0,00	D	282.610,38	282.610,38	0,00	D
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo	1140.0.00.00	9.631.446,83	D	937.250,58	1.261.161,49	9.307.535,92	D
Investimentos e aplicações temporárias de curto prazo - RPPS	1144.0.00.00	9.631.446,83	D	937.250,58	1.261.161,49	9.307.535,92	D
Investimentos e aplicações temporárias de curto prazo do RPPS - Consolidação	1144.1.00.00	9.631.446,83	D	937.250,58	1.261.161,49	9.307.535,92	D
Aplicações em segmento de renda fixa - RPPS - Plano em repartição	1144.1.11.00	9.631.446,83	D	937.250,58	1.261.161,49	9.307.535,92	D
Fundos de investimento em renda fixa	1144.1.11.05	9.631.446,83	D	937.250,58	1.261.161,49	9.307.535,92	D
Estoques	1150.0.00.00	5.855,45	D	0,00	485,40	5.370,05	D
Almoxarifado	1156.0.00.00	5.855,45	D	0,00	485,40	5.370,05	D
Almoxarifado - Consolidação	1156.1.00.00	5.855,45	D	0,00	485,40	5.370,05	D
Material de consumo	1156.1.01.00	2.989,35	D	0,00	94,40	2.894,95	D
Material de expediente	1156.1.07.00	2.866,10	D	0,00	391,00	2.475,10	D
Ativo não circulante	1200.0.00.00	42.022,89	D	0,00	499,60	41.523,29	D
Imobilizado	1230.0.00.00	42.022,89	D	0,00	499,60	41.523,29	D
Bens móveis	1231.0.00.00	44.253,00	D	0,00	0,00	44.253,00	D
Bens móveis - Consolidação	1231.1.00.00	44.253,00	D	0,00	0,00	44.253,00	D
Bens de informática	1231.1.02.00	22.795,00	D	0,00	0,00	22.795,00	D
Equipamentos de processamento de dados	1231.1.02.01	22.795,00	D	0,00	0,00	22.795,00	D
Móveis e utensílios	1231.1.03.00	21.458,00	D	0,00	0,00	21.458,00	D
Aparelhos e utensílios domésticos	1231.1.03.01	3.644,00	D	0,00	0,00	3.644,00	D
Mobiliário em geral	1231.1.03.03	17.064,00	D	0,00	0,00	17.064,00	D
Utensílios em geral	1231.1.03.04	750,00	D	0,00	0,00	750,00	D
(-) Depreciação, exaustão e amortização acumuladas	1238.0.00.00	2.230,11	C	0,00	499,60	2.729,71	C
(-) Depreciação, exaustão e amortização acumuladas - Consolidação	1238.1.00.00	2.230,11	C	0,00	499,60	2.729,71	C
(-) Depreciação acumulada - Bens móveis	1238.1.01.00	2.230,11	C	0,00	499,60	2.729,71	C
(-) Depreciação acumulada de bens de informática	1238.1.01.02	1.710,94	C	0,00	339,22	2.050,16	C
(-) Depreciação acumulada de móveis e utensílios	1238.1.01.03	519,17	C	0,00	160,38	679,55	C
Classe 2		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final		
Passivo e patrimônio líquido	2000.0.00.00	3.763.799,43	C	158.313,66	145.366,90	3.750.852,67	C
Passivo circulante	2100.0.00.00	24.063,34	C	158.313,66	145.366,90	11.116,58	C

PUBLICAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADO

RUA IRMAO ARNALDO ISIDORO, 158 - COMERCIO - CENTRO
(35)8828-4880

Pág: 2 de 7
29/09/2022
17:59:01

Balancete Mensal de Verificação Contábil		Até Agosto de 2022			
Classe 2		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo	2110.0.00.00	3.752,87 C	102.785,32	102.785,32	3.752,87 C
Pessoal a pagar	2111.0.00.00	0,00 C	12.156,33	12.156,33	0,00 C
Pessoal a pagar - Consolidação	2111.1.00.00	0,00 C	12.156,33	12.156,33	0,00 C
Pessoal a pagar	2111.1.01.00	0,00 C	12.156,33	12.156,33	0,00 C
Salários, remunerações e benefícios	2111.1.01.01	0,00 C	12.156,33	12.156,33	0,00 C
Benefícios previdenciários a pagar	2112.0.00.00	0,00 C	88.197,73	88.197,73	0,00 C
Benefícios previdenciários a pagar - Consolidação	2112.1.00.00	0,00 C	88.197,73	88.197,73	0,00 C
Benefícios previdenciários a pagar	2112.1.01.00	0,00 C	88.197,73	88.197,73	0,00 C
Encargos sociais a pagar	2114.0.00.00	3.752,87 C	2.431,26	2.431,26	3.752,87 C
Encargos sociais a pagar - Intra OFSS	2114.2.00.00	2.431,26 C	2.431,26	2.431,26	2.431,26 C
Contribuição a regime próprio de previdência (RPPS)	2114.2.01.00	2.431,26 C	2.431,26	2.431,26	2.431,26 C
Encargos sociais a pagar - Inter OFSS - União	2114.3.00.00	1.321,61 C	0,00	0,00	1.321,61 C
Contribuições ao RGPS a pagar	2114.3.01.00	1.321,61 C	0,00	0,00	1.321,61 C
Contribuições ao RGPS sobre salários e remunerações	2114.3.01.01	1.321,61 C	0,00	0,00	1.321,61 C
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo	2130.0.00.00	0,00 C	20.407,80	20.407,80	0,00 C
Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo	2131.0.00.00	0,00 C	20.407,80	20.407,80	0,00 C
Fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo - Consolidação	2131.1.00.00	0,00 C	20.407,80	20.407,80	0,00 C
Fornecedores nacionais	2131.1.01.00	0,00 C	20.407,80	20.407,80	0,00 C
Fornecedores não parcelados a pagar	2131.1.01.01	0,00 C	20.407,80	20.407,80	0,00 C
Obrigações fiscais a curto prazo	2140.0.00.00	0,00 C	2.866,48	2.866,48	0,00 C
Obrigações fiscais a curto prazo com a União	2141.0.00.00	0,00 C	2.866,48	2.866,48	0,00 C
Obrigações fiscais a curto prazo com a União - Inter OFSS - União	2141.3.00.00	0,00 C	2.866,48	2.866,48	0,00 C
PIS/PASEP a recolher	2141.3.11.00	0,00 C	2.866,48	2.866,48	0,00 C
Demais obrigações a curto prazo	2180.0.00.00	20.310,47 C	32.254,06	19.307,30	7.363,71 C
Valores restituíveis	2188.0.00.00	20.310,47 C	30.554,06	17.607,30	7.363,71 C
Valores restituíveis - Consolidação	2188.1.00.00	4.239,68 C	8.653,97	4.414,29	0,00 C
Outros valores restituíveis	2188.1.99.00	4.239,68 C	8.653,97	4.414,29	0,00 C
Valores restituíveis - Intra OFSS	2188.2.00.00	6.625,21 C	0,00	0,00	6.625,21 C
Consignações	2188.2.01.00	6.625,21 C	0,00	0,00	6.625,21 C
RPPS - Retenções sobre vencimentos e vantagens	2188.2.01.01	6.625,21 C	0,00	0,00	6.625,21 C
Valores restituíveis - Inter OFSS - União	2188.3.00.00	9.445,58 C	21.900,09	13.193,01	738,50 C
Consignações	2188.3.01.00	9.445,58 C	21.900,09	13.193,01	738,50 C
Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF	2188.3.01.04	9.445,58 C	21.900,09	13.193,01	738,50 C
Outras obrigações a curto prazo	2189.0.00.00	0,00 C	1.700,00	1.700,00	0,00 C
Outras obrigações a curto prazo - Consolidação	2189.1.00.00	0,00 C	1.700,00	1.700,00	0,00 C
Diárias a pagar	2189.1.02.00	0,00 C	1.700,00	1.700,00	0,00 C
Passivo não-circulante	2200.0.00.00	52.550.322,76 C	0,00	0,00	52.550.322,76 C
Provisões a longo prazo	2270.0.00.00	52.550.322,76 C	0,00	0,00	52.550.322,76 C
Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	2272.0.00.00	52.550.322,76 C	0,00	0,00	52.550.322,76 C
Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - Consolidação	2272.1.00.00	52.550.322,76 C	0,00	0,00	52.550.322,76 C
Fundo em capitalização - Provisões de benefícios a conceder	2272.1.04.00	52.550.322,76 C	0,00	0,00	52.550.322,76 C
Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	2272.1.04.01	163.488.293,73 C	0,00	0,00	163.488.293,73 C
(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	2272.1.04.02	28.790.819,69 D	0,00	0,00	28.790.819,69 D

PUBLICAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADO

 RUA IRMAO ARNALDO ISIDORO, 158 - COMERCIO - CENTRO
 (35)8828-4880

 Pág: 3 de 7
 29/09/2022
 17:59:01

Balancete Mensal de Verificação Contábil		Até Agosto de 2022			
Classe 2		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	2272.1.04.03	21.181.505,93 D	0,00	0,00	21.181.505,93 D
(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	2272.1.04.04	60.965.645,35 D	0,00	0,00	60.965.645,35 D
Patrimônio líquido	2300.0.00.00	48.810.586,67 D	0,00	0,00	48.810.586,67 D
Resultados acumulados	2370.0.00.00	48.810.586,67 D	0,00	0,00	48.810.586,67 D
Superávits ou déficits acumulados	2371.0.00.00	48.810.586,67 D	0,00	0,00	48.810.586,67 D
Superávits ou déficits acumulados - Consolidação	2371.1.00.00	51.416.669,07 D	0,00	0,00	51.416.669,07 D
Superávits ou déficits de exercícios anteriores	2371.1.02.00	51.416.669,07 D	0,00	0,00	51.416.669,07 D
Superávits ou déficits acumulados - Intra OFSS	2371.2.00.00	2.606.082,40 C	0,00	0,00	2.606.082,40 C
Superávits ou déficits de exercícios anteriores	2371.2.02.00	2.606.082,40 C	0,00	0,00	2.606.082,40 C
Classe 3		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
Variação patrimonial diminutiva	3000.0.00.00	213.234,51 D	128.744,60	0,00	341.979,11 D
Pessoal e encargos	3100.0.00.00	57.596,79 D	14.587,59	0,00	72.184,38 D
Remuneração a pessoal	3110.0.00.00	50.091,05 D	12.156,33	0,00	62.247,38 D
Remuneração a pessoal ativo civil - Abrangidos pelo RPPS	3111.0.00.00	36.874,91 D	12.156,33	0,00	49.031,24 D
Remuneração a pessoal ativo civil - Abrangidos pelo RPPS - Consolidação	3111.1.00.00	36.874,91 D	12.156,33	0,00	49.031,24 D
Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil - RPPS	3111.1.01.00	36.874,91 D	12.156,33	0,00	49.031,24 D
Vencimentos e salários	3111.1.01.01	24.541,63 D	12.156,33	0,00	36.697,96 D
13º Salário	3111.1.01.22	6.078,17 D	0,00	0,00	6.078,17 D
Férias - Abono pecuniário	3111.1.01.23	4.169,85 D	0,00	0,00	4.169,85 D
Férias - Abono constitucional	3111.1.01.24	2.085,26 D	0,00	0,00	2.085,26 D
Remuneração a pessoal ativo civil - Abrangidos pelo RGPS	3112.0.00.00	13.216,14 D	0,00	0,00	13.216,14 D
Remuneração a pessoal ativo civil - Abrangidos pelo RGPS - Consolidação	3112.1.00.00	13.216,14 D	0,00	0,00	13.216,14 D
Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal civil - RGPS	3112.1.01.00	13.216,14 D	0,00	0,00	13.216,14 D
Vencimentos e salários	3112.1.01.01	13.216,14 D	0,00	0,00	13.216,14 D
Encargos patronais	3120.0.00.00	7.505,74 D	2.431,26	0,00	9.937,00 D
Encargos patronais - RPPS	3121.0.00.00	4.862,52 D	2.431,26	0,00	7.293,78 D
Encargos patronais - RPPS - Intra OFSS	3121.2.00.00	4.862,52 D	2.431,26	0,00	7.293,78 D
Contribuição patronal para o RPPS	3121.2.01.00	4.862,52 D	2.431,26	0,00	7.293,78 D
Encargos patronais - RGPS	3122.0.00.00	2.643,22 D	0,00	0,00	2.643,22 D
Encargos patronais - RGPS - Inter OFSS - União	3122.3.00.00	2.643,22 D	0,00	0,00	2.643,22 D
Contribuições previdenciárias - RGPS	3122.3.01.00	2.643,22 D	0,00	0,00	2.643,22 D
Benefícios previdenciários e assistenciais	3200.0.00.00	102.763,71 D	88.197,73	0,00	190.961,44 D
Aposentadorias e reformas	3210.0.00.00	102.763,71 D	88.197,73	0,00	190.961,44 D
Aposentadorias - RPPS	3211.0.00.00	102.763,71 D	88.197,73	0,00	190.961,44 D
Aposentadorias - RPPS - consolidação	3211.1.00.00	102.763,71 D	88.197,73	0,00	190.961,44 D
Outras aposentadorias	3211.1.99.00	102.763,71 D	88.197,73	0,00	190.961,44 D
Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	3300.0.00.00	52.874,01 D	23.092,80	0,00	75.966,81 D
Uso de material de consumo	3310.0.00.00	652,75 D	485,40	0,00	1.138,15 D
Consumo de material	3311.0.00.00	652,75 D	485,40	0,00	1.138,15 D
Consumo de material - Consolidação	3311.1.00.00	652,75 D	485,40	0,00	1.138,15 D
Material de expediente	3311.1.16.00	260,40 D	391,00	0,00	651,40 D
Outros materiais de consumo	3311.1.99.00	392,35 D	94,40	0,00	486,75 D

PUBLICAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADO

RUA IRMAO ARNALDO ISIDORO, 158 - COMERCIO - CENTRO
(35)8828-4880

Pág: 4 de 7
29/09/2022
17:59:01

Balancete Mensal de Verificação Contábil		Até Agosto de 2022			
Classe 3		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
Serviços	3320.0.00.00	50.211,45 D	22.107,80	0,00	72.319,25 D
Diárias	3321.0.00.00	0,00 D	1.700,00	0,00	1.700,00 D
Diárias - Consolidação	3321.1.00.00	0,00 D	1.700,00	0,00	1.700,00 D
Diárias pessoal civil	3321.1.01.00	0,00 D	1.700,00	0,00	1.700,00 D
Serviços terceiros - PF	3322.0.00.00	11.800,00 D	2.650,00	0,00	14.450,00 D
Serviços terceiros - PF - Consolidação	3322.1.00.00	11.800,00 D	2.650,00	0,00	14.450,00 D
Consultoria e assessoria	3322.1.01.00	2.400,00 D	0,00	0,00	2.400,00 D
Locações	3322.1.21.00	5.950,00 D	850,00	0,00	6.800,00 D
Outros serviços prestados por pessoa física	3322.1.99.00	3.450,00 D	1.800,00	0,00	5.250,00 D
Serviços terceiros - PJ	3323.0.00.00	38.411,45 D	17.757,80	0,00	56.169,25 D
Serviços terceiros - PJ - Consolidação	3323.1.00.00	38.411,45 D	17.757,80	0,00	56.169,25 D
Consultoria e assessoria	3323.1.01.00	19.740,00 D	3.860,00	0,00	23.600,00 D
Serviços de apoio	3323.1.07.00	14.200,00 D	2.400,00	0,00	16.600,00 D
Serviços de água e esgoto, energia elétrica, gás e outros.	3323.1.08.00	598,75 D	182,43	0,00	781,18 D
Locações	3323.1.10.00	297,00 D	1.494,00	0,00	1.791,00 D
Serviços relacionados a tecnologia da informação	3323.1.11.00	2.861,00 D	221,67	0,00	3.082,67 D
Serviços bancários	3323.1.32.00	565,70 D	49,00	0,00	614,70 D
Outros serviços terceiros - PJ	3323.1.99.00	149,00 D	9.550,70	0,00	9.699,70 D
Depreciação, amortização e exaustão	3330.0.00.00	2.009,81 D	499,60	0,00	2.509,41 D
Depreciação	3331.0.00.00	2.009,81 D	499,60	0,00	2.509,41 D
Depreciação - Consolidação	3331.1.00.00	2.009,81 D	499,60	0,00	2.509,41 D
Depreciação de imobilizado	3331.1.01.00	2.009,81 D	499,60	0,00	2.509,41 D
Depreciação de bens móveis	3331.1.01.00	2.009,81 D	499,60	0,00	2.509,41 D
Tributárias	3700.0.00.00	0,00 D	2.866,48	0,00	2.866,48 D
Contribuições	3720.0.00.00	0,00 D	2.866,48	0,00	2.866,48 D
Contribuições sociais	3721.0.00.00	0,00 D	2.866,48	0,00	2.866,48 D
Contribuições sociais - Consolidação	3721.1.00.00	0,00 D	2.866,48	0,00	2.866,48 D
PIS/PASEP	3721.1.02.00	0,00 D	2.866,48	0,00	2.866,48 D
Classe 4		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
Variação patrimonial aumentativa	4000.0.00.00	6.124.700,84 C	0,00	959.109,80	7.083.810,64 C
Contribuições	4200.0.00.00	5.725.388,51 C	0,00	842.582,49	6.567.971,00 C
Contribuições sociais	4210.0.00.00	5.725.388,51 C	0,00	842.582,49	6.567.971,00 C
Contribuições sociais - RPPS e militares	4211.0.00.00	5.725.388,51 C	0,00	842.582,49	6.567.971,00 C
Contribuições sociais - RPPS e militares - Consolidação	4211.1.00.00	1.904.189,21 C	0,00	282.610,38	2.186.799,59 C
Contribuição do segurado ao RPPS	4211.1.02.00	1.904.189,21 C	0,00	282.610,38	2.186.799,59 C
Contribuição do servidor - RPPS	4211.1.02.01	1.904.189,21 C	0,00	282.610,38	2.186.799,59 C
Contribuições sociais - RPPS e militares - Intra OFSS	4211.2.00.00	3.821.199,30 C	0,00	559.972,11	4.381.171,41 C
Contribuições patronais ao RPPS	4211.2.01.00	3.821.199,30 C	0,00	559.972,11	4.381.171,41 C
Contribuição patronal de servidor ativo - RPPS	4211.2.01.01	3.821.199,30 C	0,00	559.972,11	4.381.171,41 C
Variações patrimoniais aumentativas financeiras	4400.0.00.00	399.312,33 C	0,00	112.828,54	512.140,87 C
Remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras	4450.0.00.00	399.312,33 C	0,00	112.828,54	512.140,87 C
Remuneração de depósitos bancários	4451.0.00.00	399.312,33 C	0,00	112.828,54	512.140,87 C

PUBLICAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADO

RUA IRMAO ARNALDO ISIDORO, 158 - COMERCIO - CENTRO
(35)8828-4880

Pág: 5 de 7
29/09/2022
17:59:01

Balancete Mensal de Verificação Contábil		Até Agosto de 2022			
Classe 4		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
Remuneração de depósitos bancários - Consolidação	4451.1.00.00	399.312,33 C	0,00	112.828,54	512.140,87 C
Outras variações patrimoniais aumentativas	4900.0.00.00	0,00 C	0,00	3.698,77	3.698,77 C
Diversas variações patrimoniais aumentativas	4990.0.00.00	0,00 C	0,00	3.698,77	3.698,77 C
Variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos	4999.0.00.00	0,00 C	0,00	3.698,77	3.698,77 C
Variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos - Consolidação	4999.1.00.00	0,00 C	0,00	3.698,77	3.698,77 C
Classe 5		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
Controles da aprovação do planejamento e orçamento	5000.0.00.00	38.340.701,15 D	3.660.858,17	883.390,00	41.118.169,32 D
Planejamento aprovado	5100.0.00.00	17.883.287,35 D	1.760.000,00	0,00	19.643.287,35 D
PPA - Aprovado	5110.0.00.00	17.883.287,35 D	1.760.000,00	0,00	19.643.287,35 D
Aprovação inicial do PPA	5111.0.00.00	17.883.287,35 D	880.000,00	0,00	18.763.287,35 D
Revisão do PPA	5112.0.00.00	0,00 D	880.000,00	0,00	880.000,00 D
Orçamento aprovado	5200.0.00.00	20.453.167,80 D	1.900.858,17	883.390,00	21.470.635,97 D
Previsão da receita	5210.0.00.00	13.069.311,35 D	0,00	0,00	13.069.311,35 D
Previsão inicial da receita	5211.0.00.00	13.069.311,35 D	0,00	0,00	13.069.311,35 D
Previsão inicial da receita bruta	5211.1.00.00	13.069.311,35 D	0,00	0,00	13.069.311,35 D
Fixação da despesa	5220.0.00.00	7.383.856,45 D	1.900.858,17	883.390,00	8.401.324,62 D
Dotação orçamentária	5221.0.00.00	7.069.311,35 D	1.780.000,00	880.000,00	7.969.311,35 D
Dotação inicial	5221.1.00.00	13.069.311,35 D	0,00	0,00	13.069.311,35 D
Crédito inicial	5221.1.01.00	13.069.311,35 D	0,00	0,00	13.069.311,35 D
Dotação adicional por tipo de Crédito	5221.2.00.00	270.000,00 D	900.000,00	0,00	1.170.000,00 D
Crédito adicional - Suplementar	5221.2.01.00	270.000,00 D	20.000,00	0,00	290.000,00 D
Crédito adicional - Especial	5221.2.02.00	0,00 D	880.000,00	0,00	880.000,00 D
Créditos especiais abertos	5221.2.02.01	0,00 D	880.000,00	0,00	880.000,00 D
Dotação adicional por fonte	5221.3.00.00	0,00 D	880.000,00	880.000,00	0,00 D
Excesso de arrecadação	5221.3.02.00	0,00 D	880.000,00	0,00	880.000,00 D
Anulação de dotação	5221.3.03.00	6.270.000,00 D	0,00	0,00	6.270.000,00 D
Valor global da dotação adicional por fonte	5221.3.99.00	6.270.000,00 C	0,00	880.000,00	7.150.000,00 C
Cancelamento/remanejamento de dotação	5221.9.00.00	6.270.000,00 C	0,00	0,00	6.270.000,00 C
(-) Cancelamento de dotações	5221.9.04.00	6.270.000,00 C	0,00	0,00	6.270.000,00 C
Outros controles da despesa orçamentária	5229.0.00.00	314.545,10 D	120.858,17	3.390,00	432.013,27 D
Empenhos por emissão	5229.2.00.00	314.545,10 D	120.858,17	3.390,00	432.013,27 D
Execução da despesa por nota de empenho	5229.2.01.00	314.545,10 D	120.858,17	3.390,00	432.013,27 D
Emissão de empenhos	5229.2.01.01	314.545,10 D	120.858,17	3.390,00	432.013,27 D
Inscrição de restos a pagar	5300.0.00.00	4.246,00 D	0,00	0,00	4.246,00 D
Inscrição de RP não processados	5310.0.00.00	4.246,00 D	0,00	0,00	4.246,00 D
RP não processados inscritos	5311.0.00.00	4.246,00 D	0,00	0,00	4.246,00 D
Classe 6		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
Controles da execução do planejamento e orçamento	6000.0.00.00	38.340.701,15 C	2.477.786,37	5.255.254,54	41.118.169,32 C
Execução do planejamento	6100.0.00.00	17.883.287,35 C	880.000,00	2.640.000,00	19.643.287,35 C
Execução do PPA	6110.0.00.00	17.883.287,35 C	880.000,00	2.640.000,00	19.643.287,35 C
PPA a alocar em leis orçamentárias anuais	6111.0.00.00	4.813.976,00 C	880.000,00	880.000,00	4.813.976,00 C
PPA alocado em leis orçamentárias anuais	6112.0.00.00	13.069.311,35 C	0,00	1.760.000,00	14.829.311,35 C

PUBLICAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADO

RUA IRMAO ARNALDO ISIDORO, 158 - COMERCIO - CENTRO
(35)8828-4880

Pág: 6 de 7
29/09/2022
17:59:01

Balancete Mensal de Verificação Contábil		Até Agosto de 2022			
Classe 6		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
Execução do orçamento	6200.0.00.00	20.453.167,80	C 1.597.786,37	2.615.254,54	21.470.635,97
Execução da receita	6210.0.00.00	13.069.311,35	C 959.109,80	959.109,80	13.069.311,35
Receita a realizar	6211.0.00.00	6.944.610,51	C 959.109,80	0,00	5.985.500,71
Receita realizada	6212.0.00.00	6.124.700,84	C 0,00	959.109,80	7.083.810,64
Execução da despesa	6220.0.00.00	7.383.856,45	C 638.676,57	1.656.144,74	8.401.324,62
Disponibilidades de crédito	6221.0.00.00	7.069.311,35	C 379.767,37	1.279.767,37	7.969.311,35
Crédito disponível	6221.1.00.00	6.754.766,25	C 120.858,17	903.390,00	7.537.298,08
Crédito utilizado	6221.3.00.00	314.545,10	C 258.909,20	376.377,37	432.013,27
Crédito empenhado a liquidar	6221.3.01.00	81.728,15	C 131.149,60	120.858,17	71.436,72
Crédito empenhado liquidado a pagar	6221.3.03.00	3.752,87	C 127.759,60	127.759,60	3.752,87
Crédito empenhado liquidado pago	6221.3.04.00	229.064,08	C 0,00	127.759,60	356.823,68
Outros controles da despesa orçamentária	6229.0.00.00	314.545,10	C 258.909,20	376.377,37	432.013,27
Emissão de empenho	6229.2.00.00	314.545,10	C 258.909,20	376.377,37	432.013,27
Empenhos por nota de empenho	6229.2.01.00	314.545,10	C 258.909,20	376.377,37	432.013,27
Empenhos a liquidar	6229.2.01.01	81.728,15	C 131.149,60	120.858,17	71.436,72
Empenhos liquidados a pagar	6229.2.01.03	3.752,87	C 127.759,60	127.759,60	3.752,87
Empenhos liquidados pagos	6229.2.01.04	229.064,08	C 0,00	127.759,60	356.823,68
Execução de restos a pagar	6300.0.00.00	4.246,00	C 0,00	0,00	4.246,00
Execução de RP não processados	6310.0.00.00	4.246,00	C 0,00	0,00	4.246,00
RP não processados pagos	6314.0.00.00	4.246,00	C 0,00	0,00	4.246,00
Classe 7		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
Controles devedores	7000.0.00.00	9.840.387,03	D 959.109,80	0,00	10.799.496,83
Administração financeira	7200.0.00.00	9.840.387,03	D 959.109,80	0,00	10.799.496,83
Disponibilidades por destinação	7210.0.00.00	9.840.387,03	D 959.109,80	0,00	10.799.496,83
Controle da disponibilidade de recursos	7211.0.00.00	9.840.387,03	D 959.109,80	0,00	10.799.496,83
Recursos vinculados	7211.2.00.00	9.840.387,03	D 959.109,80	0,00	10.799.496,83
Classe 8		Saldo inicial	Débitos	Créditos	Saldo final
Controles credores	8000.0.00.00	9.840.387,03	C 3.603.605,84	4.562.715,64	10.799.496,83
Execução da administração financeira	8200.0.00.00	9.840.387,03	C 3.603.605,84	4.562.715,64	10.799.496,83
Execução das disponibilidades por destinação	8210.0.00.00	9.840.387,03	C 3.603.605,84	4.562.715,64	10.799.496,83
Execução da disponibilidade de recursos	8211.0.00.00	9.840.387,03	C 3.603.605,84	4.562.715,64	10.799.496,83
Disponibilidade por destinação de recursos	8211.1.00.00	9.521.595,93	C 3.344.696,64	4.186.338,27	10.363.237,56
Recursos disponíveis para o exercício	8211.1.01.00	9.521.595,93	C 3.344.696,64	4.186.338,27	10.363.237,56
Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por empenho	8211.2.00.00	81.728,15	C 131.149,60	120.858,17	71.436,72
Disponibilidade por destinação de Recursos comprometida por empenho - A liquidar	8211.2.01.00	81.728,15	C 131.149,60	120.858,17	71.436,72
Disponibilidade por destinação de recursos comprometida por liquidação e entradas compensatórias	8211.3.00.00	3.752,87	C 127.759,60	127.759,60	3.752,87
Comprometida por liquidação	8211.3.01.00	3.752,87	C 127.759,60	127.759,60	3.752,87
Disponibilidade por destinação de recursos utilizada	8211.4.00.00	233.310,08	C 0,00	127.759,60	361.069,68
Utilizada com execução orçamentária	8211.4.01.00	233.310,08	C 0,00	127.759,60	361.069,68

PUBLICAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MACHADO

RUA IRMAO ARNALDO ISIDORO, 158 - COMERCIO - CENTRO
(35)9828-4880

Pág: 7 de 7
29/09/2022
17:59:01

Balancete Mensal de Verificação Contábil

Até Agosto de 2022

JOSE DIVINO SANTOS
COSTA:97852503691

Assinado de forma digital por JOSE DIVINO
SANTOS COSTA:97852503691
Dados: 2022.09.29 18:01:49 -03'00'

Jose Divino Santos Costa
GESTOR: CPF 978.525.036-91

MARLI
SIQUEIRA:84176504668

Assinado de forma digital por MARLI
SIQUEIRA:84176504668
Dados: 2022.09.29 18:02:15 -03'00'

MARLI SIQUEIRA
CONTADOR(A): CRC 074363

PUBLICAÇÕES

**EXTRATO DE DISTRATO DO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO (IPSPM - MACHADO) E DAIANA DA CUNHA MENDES.
DISTRATO EM: 15/09/2022.

Ass.: José Divino Santos Costa – Diretor Presidente

Ass.: Daiana Da Cunha Mendes - CPF: 153.854.046-08

Data da assinatura: 15/09/2022

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

PUBLICAÇÕES
